



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Decisão ao recursos apresentado

A Comissão do Colegiado do Curso de Psicologia, diante de recurso recebidos após o resultado da etapa do Teste de Conhecimentos Básicos do Curso - EDITAL-280-2024- pelo candidato Tiago Dantas Lima, vem, por meio deste documento prestar os esclarecimentos solicitados.

Em resposta aos argumentos apresentados pelo candidato, esta comissão esclarece:

- 1) O candidato solicita que sejam reavaliadas duas questões dissertativas da prova de conhecimentos. Após reavaliação, mantém-se inalterada a nota – 6,5.
- 2) O candidato afirma ter se sentido prejudicado pelo excesso de barulho na área externa à sala da prova. De fato, as salas de aula desta universidade nem sempre apresentam as melhores condições para a realização de aulas e avaliações. Em todo caso, esta comissão afirma que o nível de ruído no momento da prova não foi acima do razoável e típico. Pelo contrário, por ocasião da prova, por conta do período de encerramento do semestre, a maioria das salas do módulo estavam desocupadas, bem como os corredores.
- 3) O candidato afirma: “(...) Ademais, considerando que o processo seletivo destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas e que apenas 18 (dezoito) candidatos foram classificados, verifica (sic) que não haverá prejuízo para esta universidade, caso o pleito seja reconhecido. Diante disso, solicito que os alunos com as notas próximas à média sejam contemplados para o preenchimento das vagas restantes, em conformidade com o disposto no edital (...)”. Em resposta, destacamos que o edital não dispõe que todas as vagas sejam preenchidas, independentemente das notas dos candidatos. Na verdade, o edital de seleção dispõe que a nota mínima na prova de conhecimentos é 7,0. Não cabe a esta comissão alterar as regras do edital. O candidato propõe que “os alunos com as notas próximas à média sejam contemplados para o preenchimento das vagas restantes”. Mas quão “próximas da média” deveriam ser essas notas? Se fosse possível alterar a nota mínima de aprovação, seria necessário estabelecer arbitrariamente qual deveria ser essa nota mínima. Poderia ser 6,5. Mas outros candidatos poderiam argumentar que a nota mínima deveria 6,0. Nesse caso, por exemplo, seriam aprovados outros dois candidatos (por seleção interna), em

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8748 | ccpsi@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

vez do requerente.

Os recursos precisam conter argumentos dos candidatos que justifiquem uma reavaliação de sua prova por parte da Comissão. No entendimento da Comissão, essa justificativa não foi apresentada.

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso apresentado.

Vitória da Conquista - Bahia, 27/01/2025

Atenciosamente,

Comissão de Seleção do Curso de Psicologia

Prof. Antonio Maurício Moreno

Prof. Pablo Mateus dos Santos Jacinto

Prof. Emanuel Duarte Almeida Cordeiro